

Exma. Senhora
Dra. Maria João Dornelas
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 1628	02.08.2023	N.º: ENT.: 9982/2023 PROC. N.º: 12/23 040.05.03/23	03.08.2023

ASSUNTO: Pergunta n.º 1924/XV/1ª de 02 de agosto de 2023 do PCP – Falta de resposta aos pedidos efetuados pelos enfermeiros opositores a concurso por parte do Conselho de Administração do CHUA, E.P.E

Carra Colege,

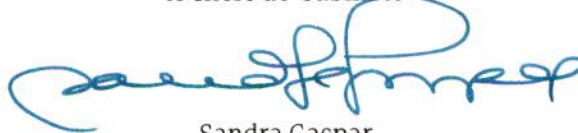
Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e depois de ouvido o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E. (CHUA), encarrega-me o Sr. Ministro de informar que na avaliação realizada pelo CHUA, a constituição do júri para o procedimento concursal acima referenciado não observou o que decorre do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, que dispõe que “Todos os membros do júri devem ser titulares de categoria igual ou superior à categoria para que é aberto o procedimento concursal, devendo o presidente do júri deter categoria superior, salvo se exercer o cargo de enfermeiro-diretor.”.

Neste sentido, e no que respeita ao recrutamento para a categoria de enfermeiro gestor, não existindo na estrutura da carreira de enfermagem categoria superior a esta, o presidente do júri terá forçosamente de corresponder a um enfermeiro diretor.

Essa regras, porém, não foi observada no âmbito do procedimento em causa, pelo que a constituição do júri padece de vício de violação de lei, o que configura fator de anulabilidade do ato. Assim, apercebendo-se da ilegalidade que a composição do júri encerrava, a entidade competente para esse efeito, neste caso o órgão máximo de gestão da atual Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E. teve necessidade de providenciar a alteração da sua composição, ajustando-a ao preceituado da norma legal acima transcrita.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Sandra Gaspar